

32. ENCAMINHE-SE aos destinatários, com comprovação de recebimento.

Boca do Acre/AM, 3 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000156302.01PROM_ENV

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000156302.01PROM_ENV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Envira/AM, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 4º, I, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 e pelos arts. 26, § 3º, 27, 28, inciso II, e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal, e que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, conforme o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação da Lei Federal nº 14.230/2021, sujeita-se às sanções da Lei de Improbidade Administrativa, no que se refere a recursos de origem pública, o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000267-0, instaurado pela 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público (Portaria nº 0001/2025/77PJ, de 10 de março de 2025), a partir da representação formulada pela Associação Amazonense de Municípios (AAM) em face de seu ex-Presidente, Jair Aguiar Souto, teve por objeto apurar irregularidades na execução dos recursos públicos destinados ao Programa de Revisão e Atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios do Estado do Amazonas (REVSAN);

CONSIDERANDO que, em 15 de fevereiro de 2022, a AAM, então presidida por Jair Aguiar Souto, firmou Termos de Adesão ao REVSAN com 44 (quarenta e quatro) Municípios amazonenses, entre os quais o Município de Envira, pelos quais a Associação se obrigou a prover apoio técnico para a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), à luz da Lei Federal nº 14.026/2020, mediante a entrega de 7 (sete) componentes, com vigência de 10 (dez) meses, e cada Município autorizou o débito automático da contribuição mensal na 3ª parcela do ICMS, em favor da conta

corrente nº 14040-6, agência nº 3711-7, do Banco Bradesco, de titularidade da AAM (cláusulas primeira, segunda, quarta e quinta do Termo de Adesão);

CONSIDERANDO que, segundo a Proposta de Rateio por Município elaborada pela própria AAM, a cota mensal atribuída ao Município de Envira foi de R\$ 2.515,72 (dois mil, quinhentos e quinze reais e setenta e dois centavos), totalizando R\$ 25.157,23 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) em 10 (dez) parcelas, sem prejuízo das contribuições ordinárias devidas à Associação;

CONSIDERANDO que o Relatório Geral do REVSAN elaborado pela AAM em 5 de janeiro de 2023 e a planilha de status específica do Município de Envira registram que, das 40 (quarenta) atividades planejadas para o Município, apenas 15 (quinze) foram concluídas, 2 (duas) ficaram pendentes e 23 (vinte e três) sequer foram executadas, de modo que somente os Componentes 1 (Estratégia de Mobilização) e 2 (Metodologia de Participação Social e Comunicação) foram entregues, o Componente 3 (Diagnóstico) restou incompleto e os Componentes 4 a 7 (Prognóstico, Programas, Projetos e Ações, Ações para Emergência e Contingência e Plano e Política Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos), que constituem a finalidade última do Programa, não foram executados;

CONSIDERANDO que a atual gestão da AAM, por meio do Comunicado de 1º de março de 2023 e do Ofício Circular nº 001/2023, de 2 de março de 2023, informou aos Municípios que o Programa teve sua vigência encerrada em dezembro de 2022, que não recebeu da gestão anterior a documentação técnica e a prestação de contas do REVSAN e que não havia sido criada conta bancária específica para o recebimento das contribuições, inexistindo discriminação entre despesas ordinárias e extraordinárias, o que os extratos da conta corrente nº 14040-6 confirmam;

CONSIDERANDO que a Ação de Exigir Contas nº 0684561-14.2023.8.04.0001, ajuizada pela AAM em face de Jair Aguiar Souto perante a 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, foi arquivada sem resolução do mérito, e que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas informou não haver processo, em curso ou findo, relacionado ao REVSAN (Memorando nº 93/2024/DICAMB/SECEX);

CONSIDERANDO que os Municípios de Jutai e Itamarati, únicos que responderam às requisições da 77ª Promotoria de Justiça, informaram o pagamento integral das parcelas em 2022 e a entrega de apenas 3 (três) dos 7 (sete) componentes contratados (Ofício nº 114/2025-PMJ, fls. 1744 e 1745, e Ofício nº 479/2025), situação que o relatório da própria AAM indica ser comum aos demais Municípios aderentes, inclusive Envira;

CONSIDERANDO que a Requisição nº 0037/2025/77PJ, de 9 de abril de 2025, dirigida ao Prefeito Municipal de Envira e encaminhada em 16 de junho de 2025 ao endereço eletrônico institucional da Prefeitura, não foi respondida, permanecendo o Município de Envira silente quanto ao cumprimento do Programa e aos valores despendidos;

CONSIDERANDO que, por meio do Despacho nº 0172/2025/77PJ, de 10 de setembro de 2025, a 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público declinou da atribuição em favor das Promotorias de Justiça das Comarcas dos Municípios aderentes, entre elas a de Envira, ao fundamento de que o dano ao erário se verifica no Município partícipe que arcou com as contribuições sem receber a contraprestação pactuada, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 011/93, do art. 2º da Lei Federal nº 7.347/85 e do art. 17, § 4º-A, da Lei Federal nº 8.429/92, e que o Despacho nº 1919/2025/SGMP, de 24 de setembro de 2025, determinou a remessa de cópia integral dos autos a esta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustino Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os elementos reunidos no Procedimento Preparatório já permitem a delimitação do objeto e a identificação dos investigados, mostrando-se adequada, na forma do art. 26, § 3º, e do art. 28, inciso II, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, a instauração de inquérito civil por portaria própria, com investigados e objeto delimitados, para apurar, no âmbito do Município de Envira, o pagamento de recursos públicos sem a correspondente contraprestação, a destinação dada a esses recursos pela AAM, a regularidade jurídica da adesão e dos pagamentos realizados pela Administração municipal e a eventual omissão dos agentes públicos municipais na fiscalização do ajuste e na adoção de providências para a recomposição do erário;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que a revisão do PMSB e do PMGIRS constitui obrigação legal do Município (art. 19 da Lei Federal n.º 11.445/2007, art. 18 da Lei Federal n.º 12.305 /2010) e condição de acesso a recursos federais de saneamento, de modo que a inexecução do Programa, além do prejuízo financeiro direto, compromete a política pública municipal de saneamento básico e de resíduos sólidos, de interesse difuso da população de Envira;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a partir das peças extraídas do Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000267-0, recebidas por declínio de atribuição da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, tendo por objeto apurar, no âmbito do Município de Envira/AM, as irregularidades relacionadas à adesão e à execução do Programa de Revisão e Atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (REVSAN), firmado com a Associação Amazonense de Municípios (AAM) em 15 de fevereiro de 2022.

II. INVESTIGADOS:

1 - ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS (AAM), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 04.020.426/0001-68,
2 - MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no 04.530.895/0001-27.

III. DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS

Determino, desde logo, as seguintes diligências:

1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema eletrônico MPV, instruindo-se os autos com as peças extraídas do Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000267-0.

2. DESIGNO a servidora Dávila Lopes Pinheiro para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 35, § 5º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

3. REQUISITE-SE ao Prefeito Municipal de Envira, Sr. Ivon Rates da Silva, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.625/93 e no art. 36 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente em meio eletrônico:

a) cópia integral do Termo de Adesão ao REVSAN e do Termo de Autorização de débito automático firmados pelo Município de Envira com a AAM em 2022, com a indicação do agente público signatário e do ato de publicação no Diário Oficial dos Municípios, bem como de eventual termo aditivo, rescisão ou

correspondência trocada com a Associação a respeito do Programa;
b) demonstrativo de todos os valores transferidos ou debitados em favor da AAM nos exercícios de 2022 e 2023, discriminando as parcelas do REVSAN e as contribuições ordinárias, acompanhado dos extratos bancários da conta em que creditada a cota-parte do ICMS, das notas de empenho, liquidação e pagamento e da classificação orçamentária da despesa;

c) informação sobre a situação atual do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Envira, com indicação de sua existência, data de elaboração ou última revisão e instrumento normativo de aprovação;

d) informação sobre as providências administrativas ou judiciais adotadas pelo Município para exigir da AAM a execução do Programa ou a devolução dos valores pagos, com cópia dos ofícios expedidos e das respostas recebidas.

4. REQUISITE-SE ao Presidente da Associação Amazonense de Municípios (AAM), com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 26, inciso II, da Lei Federal n.º 8.625/93, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, em meio eletrônico:

a) cópia do Termo de Adesão e do Termo de Autorização firmados com o Município de Envira, com a respectiva publicação;

b) relação de todos os valores recebidos do Município de Envira nos exercícios de 2022 e 2023, com datas, valores e origem (REVSAN ou contribuição ordinária), e comprovação documental dos créditos correspondentes;

c) demonstrativo da aplicação dos recursos do REVSAN, com identificação dos contratos, prestadores de serviço, membros da equipe técnica e da coordenação do Programa, valores pagos e comprovantes, bem como informação sobre a existência ou não de conta bancária específica;

d) informação sobre a prestação de contas da gestão 2021/2022, sobre o andamento de eventual cobrança em face do ex-Presidente e sobre as tratativas mencionadas no Ofício Circular n.º 001/2023 para a retomada do Programa com custeio do Estado do Amazonas, bem como a posição da Associação quanto à restituição dos valores pagos pelos Municípios pelos componentes não entregues.

5. PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e AFIXE-SE no local de costume, nos termos do art. 31, inciso V, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

6. SERVE a presente Portaria como REQUISICÃO e OFÍCIO.

7. Recebidas as respostas ou decorridos os prazos, CERTIFIQUE-SE e voltem os autos conclusos para deliberação sobre a notificação de Jair Aguiar Souto e dos agentes públicos municipais envolvidos para prestar esclarecimentos, a eventual expedição de recomendação ao Município e as demais medidas cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Envira/AM, data da assinatura digital.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma